



**PROJETO DE LEI N.º 77/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE
2019.**

GERAL 1063

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 1.380.88 Pag. 186

Data 27/12/18

Gaúcha Eduardo

Assinatura

Hora

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE
INCENTIVO FINANCEIRO AOS
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E
CELETISTAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE
CACEQUI-RS**, Sr. Airton Toledo dos Anjos, no uso de suas
atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi
autorizado a pagar incentivo financeiro aos professores
celetistas e estatutários no valor de **R\$ 700,00**
(setecentos reais), e aos funcionários celetistas e
estatutários no valor de **R\$ 600,00** **(seiscentos reais)**.

§ 1.º Fica excluídos do pagamento do
incentivo aqueles professores e funcionários contratados
temporariamente, bem como os Cargos de Confiança.

Art. 2.º Tal incentivo tem a finalidade de
atender os índices constitucionais da Educação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente
lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento
vigente.

A ORDEM DO DIA

Em 30/12/2018

Gaúcha Eduardo

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

urgência na sua apreciação, por tratar-se de incentivo financeiro aos servidores lotados na SMED, que deverá ser pago nesse exercício.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 27 de dezembro de 2019.

AIRTON TOLEDO DOS ANJOS
VICE-PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata de pagamento de abono financeiro para os servidores lotados na Secretaria de Educação, a fim de atingir os índices constitucionais que foram impactados de forma negativa em decorrência das ações trabalhistas.

Informamos aos dignos paramentares que os beneficiários do aludido abono, o qual se busca a devida autorização legislativa, é no valor de **R\$.700,00 (setecentos reais)** para os professores estatutários e celetista, e no valor de **R\$.600,00 (seiscentos reais)** para os demais servidores estatutários e celetistas.

Estão excluídos de receber o incentivo financeiro aqueles professores e funcionários contratados temporariamente, bem como os CCs.

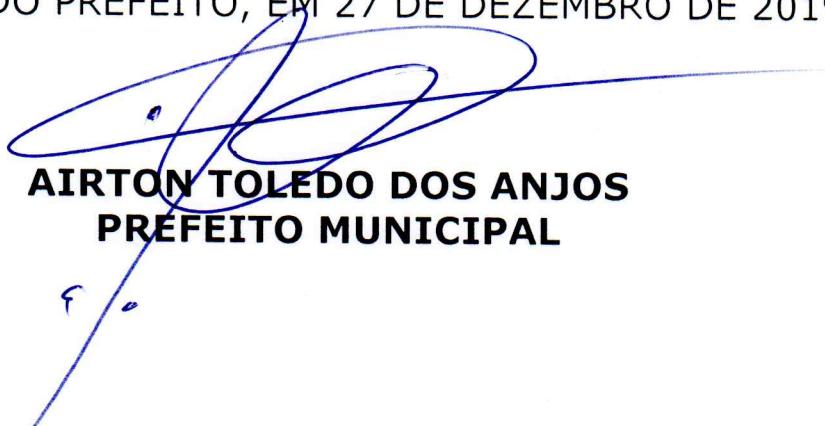
Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a analise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


AIRTON TOLEDO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL